Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 768/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10380/2017
PROTOCOLO	: 1813668
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL. ENCERRAMENTO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de **Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 17/2017 e a Ata de Registro de Preços n.º 7/2017**, realizado pelo **Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Taboado**, na responsabilidade do Prefeito **José Robson Samara Rodrigues de Almeida**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 275.899.271-04,** tendo como fornecedores beneficiários do registro as empresas: **Villa Med – Comercial Hospitalar Ltda – ME, Venâncio & Samara Ltda – EPP, Assunção e Moretto Ltda – EPP, Comercial Mark Atacadistas Ltda – ME, Cirúrgica Ônix Eireli – ME e Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Eirelli - ME**.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC01 – 922/2019"** decidiu pela **Regularidade com ressalva** do **Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 17/2017** e da **formalização da Ata de Registro de Preços n.º 7/2017.**

Após decisão instrumentalizada no Acórdão **"AC01 – 922/2019"** encaminharam os autos a este Gabinete para o devido arquivamento do processo, em razão da perda do objeto, conforme consta em **"DPS – DFS – 20499/2021".**

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao **Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 17/2017 e a Ata de Registro de Preços n.º 7/2017,** realizado pelo **Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Taboado,** na responsabilidade do **Prefeito José Robson Samara Rodrigues de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o n.º 275.899.271-04** devido encerramento do procedimento, com fulcro no artigo 4º, I, "f" da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA